



MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ E O (a) **Sr. (a)**

Município de Quissamã, pessoa jurídica de direito público ou interno, por intermédio da Prefeitura Municipal de Quissamã, com sede na Rua Conde de Araruama, nº 425, Centro, na cidade de Quissamã/Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 11.892.333/0001-99, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Henrique dos Santos Abreu, nomeado pela Portaria nº 25.924/2025, de 02 de abril de 2025, publicada no D.O.Q. de 02 de abril de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 5866, e pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, Sr. Márcio Fernandes da Silva, nomeado pela Portaria nº 25.291/2025, de 02 de janeiro de 2025, publicada no D.O.Q. de 02 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 9033, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) Sr.(a) _____

inscrito no CPF sob o nº _____, residente no _____, em _____

doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4922/2026, Requisição de Contratação nº 118/2026 e conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 15.226/2025, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 3841/2024; 3842/2024; 3845/2024; 4248/2025 e suas alterações posteriores, Parecer da Procuradoria Geral do Município em fls. _____ e _____, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em consonância com as exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atender às Unidades Municipais de Ensino do Município de Quissamã/RJ conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.



1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta da Contratada; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura e da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogáveis por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e mantido o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA III – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O recebimento do objeto não implica a sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise do gestor/fiscal, que deverão verificar o atendimento a todas as especificações, contidas no Termo de Referência.

- a) O **recebimento provisório** dar-se-á de forma sumária no ato da entrega, mediante conferência qualitativa e quantitativa feita por um dos fiscais, mediante Termo de Recebimento Provisório atestado, pelo fiscal em conjunto ou não com o Gestor do contrato.
- b) O **recebimento definitivo** dar-se-á em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório da última parcela ou parcela única, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, atestado pelo gestor do Contrato em conjunto ou não com o fiscal.



3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

3.4. As inconformidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento pela empresa, da notificação por escrito, mantendo-se o preço originalmente ofertado.

3.5. A gestão e fiscalização do presente Contrato será executada pelos servidores da Secretaria Municipal de Educação, nomeados através da Portaria nº ____/2026.

3.6. Caberá ao servidor designado abaixo a GESTÃO do CONTRATO, por intermédio do acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação, nos termos do artigo 60 do Decreto municipal 3841/2024.

SEMED			
FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor	Recebimento Definitivo		

3.7. Caberá ao servidor designado abaixo a FISCALIZAÇÃO do Contrato, ficando responsável pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, nos termos do artigo 61 do Decreto municipal 3841/2024.

SEMED			
FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Fiscal Técnico	Recebimento Provisório		

CLÁUSULA IV – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. PREÇO

4.1.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).



4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. PAGAMENTO E ENTREGA

4.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do comprimento do objeto e emissão do termo de recebimento provisório, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2.2. O CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta indicada pela Contratada, ou outro meio usualmente aceito, conforme o caso, efetuará o pagamento nas datas pactuadas.

4.2.3. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

4.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá apresentar todos os dados do negócio, do cliente e do produto adquirido.

4.2.6. O objeto deverá ser entregue no CIEP Brizolão 465 – Dr. Amilcar Pereira da Silva: Rua Edval Barcelos, nº 220 – Caxias – Quissamã – RJ, das 08h às 15h, onde o mesmo funcionará como centro de recepção e distribuição para as demais Unidades.

4.2.7. Considerando a sazonalidade da produção dos itens, as entregas obedecerão ao cronograma estimativo de entregas, apresentado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

4.2.8. Os produtos laticínios deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme cronograma e quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, visando garantir a adequada distribuição, conservação e atendimento das necessidades da alimentação escolar.

4.2.9. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade do Departamento de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, no prazo



máximo de **03 (três) dias úteis**, com entregas semanais, de segunda a sexta-feira, das 9h às 15h.

4.2.10. Os produtos deverão possuir no mínimo 75% de prazo remanescente de validade no momento da entrega.

4.3. UNIDADES A SEREM ATENDIDAS:

Nº	UNIDADES ESCOLARES
01	CIEP Municipalizado, 465 – Dr. Amílcar Pereira da Silva Rua Edital Barcelos, 220 – Alto Alegre – Quissamã – RJ.
02	E.M. Carlos Cruz Filippino – Santa Catarina – Quissamã – RJ.
03	E. M. Felizarda Maria C. de Azevedo – Quissamã – RJ.
04	E.M. Ignácio Hugo de Souza – Penha – Quissamã – RJ
05	E.M. Prof. ^a Maria Ilka de Q. e Almeida – Rua Antônio Belizário de Souza, s/n – Santa Catarina – Quissamã – RJ.
06	E. M. Prof. Miguel Ângelo Silva Santos – Caxias – Quissamã RJ
07	E.M. Prof. ^a Nelita Barcelos dos Santos – Morro Alto – Quissamã RJ.
08	E.M. Prof. ^a Regina Celi Passos – Avenida Francisco de Assis C. da Silva, 205 – Caxias – Quissamã – RJ.
09	E.M. Delfica de Carvalho Wagner – Avenida Francisco Manhães da Boa Morte, s/n – Barra do Furado – Quissamã – RJ.
10	E.M. Prof. ^a Tânia Regina Paula – Estrada dos Correios, s/n – Alto Alegre – Quissamã – RJ.
11	E. M. Maria de Lourdes de C. Ribeiro Sítio- QUISSAMÃ-RJ
12	Creche Municipal Rachel Francisca Carneiro da Silva
13	Centro Municipal de Educação Infantil Manoel Ribeiro
14	Centro Municipal de Educação Raquel M. de Q. Mattos
15	CAEEQ – Centro de Atendimento Educacional Esp. de Quissamã
16	E. M. Sementes do Futuro: Rua Frei Fabiano, S/N – Canto da Saudade – Quissamã – RJ
17	Creche Júlia Pessanha de Souza - Sítio Quissamã : Rua Manoel Almeida – Sítio Quissamã – s/nº – Quissamã – RJ

Obs.: O horário de entrega deverá ser respeitado.

CLÁUSULA V – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação:



SEGMENTO	FUNCIONAIS	DESPESA	FONTE	FICHA	%
FUNDAMENTAL	33.01.001.12.361.0082.2100	3390.30	PRÉ-SAL - 157301	638	
FUNDAMENTAL	33.01.001.12.361.0082.2100	3390.30	PRÉ-SAL - 157302	639	
CRECHE	33.01.001.12.365.0085.2098	3390.30	PRÉ-SAL - 157301	823	
CRECHE	33.01.001.12.365.0085.2098	3390.30	PRÉ-SAL - 157302	824	
PRÉ-ESCOLA	33.01.001.12.365.0082.2089	3390.30	PRÉ-SAL - 157301	815	
PRÉ-ESCOLA	33.01.001.12.365.0082.2089	3390.30	PRÉ-SAL - 157302	816	
EJA	33.01.001.12.366.0084.2008	3390.30	PRÉ-SAL - 157301	1010	
EJA	33.01.001.12.366.0084.2008	3390.30	PRÉ-SAL - 157302	1011	
FUNDAMENTAL	33.01.001.12.361.0084.2012	3390.30	FNDE PNAE - 1552	645	50%
PRÉ-ESCOLA	33.01.001.12.365.0084.2282	3390.30	FNDE PNAE - 1552	833	20%
CRECHE	33.01.001.12.365.0084.2010	3390.30	FNDE PNAE - 1552	832	13%
EJA	33.01.001.12.366.0084.2011	3390.30	FNDE PNAE - 1552	1012	1%
QUILOMBOLA	33.01.001.12.367.0084.2016	3390.30	FNDE PNAE - 1552	1031	8%
AEE	33.01.001.12.367.0084.2005	3390.30	FNDE PNAE - 1552	1029	8%

Tipo de Empenho: Global

Nota de Empenho: _____/2026.

Emitida Em: _____/_____/2026.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos.

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

6.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor proporcional ao cumprimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

6.4. Comunicar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do Contrato, assinando-lhe prazo para que ocorra a regularização, sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas.



- 6.5.** Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 6.6.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria deste município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
- 6.7.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.8.** Adotar as medidas necessárias para o bom e fiel cumprimento do presente Contrato.
- 6.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 6.10.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.
- 6.11.** Abster-se de quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.12. Garantir** canal de comunicação direto com os agricultores contratados.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 7.2.** Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, eventuais inconformidades.
- 7.3.** Cumprir todas as obrigações comerciais, regulamentares e legais inerentes à execução do objeto, em âmbito municipal, estadual, federal e dos órgãos de classe e de regulamentação da atividade.



7.4. Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou que se verifique no cumprimento do objeto, inclusive os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução do objeto.

7.6. Arcar com:

7.6.1. Eventuais prejuízos causados a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da proposta.

7.6.2. Todas as despesas tais como, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

7.6.3. O ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

7.7. Fornecer os produtos conforme o cronograma estipulado, garantir a qualidade, higiene e especificações técnicas dos alimentos.

7.8. Apresentar o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa.

7.9. Substituir produtos recusados por baixa qualidade sem custo extra

7.10. Arcar com as despesas de transporte, embalagem e carga.

7.11. Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante o contrato

CLÁUSULA VIII – DA SUSTENTABILIDADE:

8.1. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.



CLÁUSULA IX – DA VINCULAÇÃO LEGAL

9.1. O presente Contrato será regido pelo §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015 e suas alterações posteriores e subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissor.

CLÁUSULA X – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1. Faz parte integrante e complementar deste Contrato o Processo de Chamada Pública nº ____/2026, independente de sua transcrição.

§ único – A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Chamada Pública.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO

12. 1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



12.2. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial, nos arts. 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Contratada deverá atender os requisitos elencados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

15.2. É vedada a antecipação de pagamento na presente contratação.

15.3. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Quissamã (RJ) _____ de _____ de 2026.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
José Henrique dos Santos Abreu
Secretário Municipal de Educação

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Márcio Fernandes da Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

CONTRATADA:

CPF: _____

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____

CIENTES:

Gestor: _____

CPF: _____ Matrícula: _____

Fiscal Técnico: _____

CPF: _____ Matrícula: _____

Minuta de Contrato nº ____/2026.